



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/4/2003, publicado no DODF de 4/4/2003, p. 12.

Parecer nº 55/2003-CEDF
Processo nº 030.001215/2003
Interessada: **Asmaa Mohamed Matri**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Asmaa Mohamed Matri, natural de Brasília – Distrito Federal, de nacionalidade Líbia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido no Exame Federal da Educação Secundária, realizado na Líbia, guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Asmaa Mohamed Matri, mediante aprovação no Exame Geral da Educação Secundária, conforme documento escolar expedido pela Diretoria Geral para Avaliação e Equivalência, do Secretariado do Comitê Geral do Povo para Educação e Formação Vocacional, em Trípoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de março de 2003

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25.3.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal